



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – SERGIPE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001
de 03 de dezembro de 2020

Modifica o art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ilha das Flores** aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, art. 28, IV, “h” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 9º da Resolução nº 03/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de Instalação no dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, impreterivelmente às 19:00 hs, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de 1 (um), presidi-la-á o Vereador mais votado dentre eles, para dar posse aos seus membros e a nova Mesa Diretora.

Art. 2º. O art. 20 da Resolução nº 03/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. A eleição para os membros da Mesa Diretora referente ao segundo biênio, ocorrerá por votação nominal e deverá acontecer até a última sessão ordinária do 2ª (segundo) ano da legislatura, observando os seguintes critérios;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – SERGIPE

§ 1º - A eleição será feita de uma só vez para todos os cargos, devendo os candidatos reunir-se em chapas, que serão entregues ao Presidente, acompanhadas das respectivas autorizações dos concorrentes.

§ 2º - Havendo requerimento, escrito ou oral, aprovado pela maioria simples do Plenário, a realização da eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, poderá ocorrer na mesma sessão em que for aprovado o requerimento, oportunidade em que a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos para apresentação de chapas e posteriormente procedida a eleição.

§ 3º - Inexistindo requerimento ou sendo rejeitado, a atual Mesa Diretora estabelecerá, por meio de edital publicado no átrio da Câmara Municipal, a data da eleição e o prazo para inscrição de chapas.

§ 4º - A eleição se dará por meio de chapa inscrita e composta pelos cargos estabelecidos no art. 17 deste Regimento Interno, encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora, com o nome e assinatura legível dos respectivos membros, sendo vedado ao vereador licenciado o direito de votar e ser votado.

§ 5º - Em caso de empate será utilizado como critério de desempate ou elegibilidade a chapa com o Presidente mais idoso, computando como critério de desempate: *dia, mês e hora* do nascimento.

§ 6º - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos presentes à sessão, não computados os votos nulos e brancos, confirmado o resultado pela Presidência da Mesa, dar-se-á proclamação dos eleitos, com posse em 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

Rua Gracco Cardoso nº 82 – centro
Ilha das Flores – Sergipe
CEP 49.990-000



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES – SERGIPE

§ 7º - Na hipótese de não haver número suficientes de vereadores para a eleição da Mesa, será convocada sessão diária, no horário regimental, até que seja eleita a Mesa.

§ 8º - É vedado ao Vereador a inscrição em mais de uma chapa, ressaltando que, caso desista de concorrer pela chapa inscrita o candidato deverá apresentar renúncia ao cargo com a comprovação da notificação previa de todos os demais integrantes da referida chapa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2020

Vereadores Autores:







